

São Paulo, 08 de março de 2018.

À

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

A/c. Gerência de Acompanhamento de Empresas-1 Superintendência de Relações com Empresas Comissão de Valores Mobiliários

Ref.: Ofício nº 407/2017/CVM/SEP/GEA-1

Prezado Senhor,

PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações (“PDG Realty” ou “Companhia”), em atendimento ao Ofício CVM em referência, abaixo transcrito, vem apresentar os esclarecimentos solicitados, nos termos a seguir.

De início, a Companhia esclarece que a notícia veiculada em 12/12/2017, no jornal Valor Econômico, seção Empresas, sob o título: “PDG começa a executar plano de recuperação”, faz referência a uma das cláusulas integrantes do Plano de Recuperação Judicial da PDG.

Considerando que o Plano de Recuperação contém as medidas e ações necessárias para o soerguimento econômico da Companhia, e que retomada dos lançamentos é uma condição *sine qua non* para sua continuidade operacional, há uma cláusula no referido Plano que dispõe exclusivamente acerca da retomada futura dos lançamentos, conforme transcrito a seguir:

“Novos Empreendimentos

O plano de recuperação judicial do Grupo PDG considera a continuação de suas atividades por meio da exploração de novos projetos financiados por novos recursos que serão captados pelo grupo. As projeções apresentadas consideram o lançamento de 150 milhões de VGV em 2018, 300 milhões de VGV em 2019 e a partir de 2020, 525 milhões de VGV.”

Tal informação consta no Plano de Recuperação Judicial da PDG Realty, anexo 1.6.65, página 21, item “*Novos Empreendimentos*”.

Cabe ressaltar que o Plano foi devidamente protocolado, em versão final, no sistema EmpresasNET no dia 30/11/2017 às 20h48, na categoria “Informações de Companhias em Recuperação Judicial ou Extrajudicial”.

Na mesma ocasião, o Plano foi divulgado também no site de Relações com Investidores da Companhia, opção “Recuperação Judicial”.

No mesmo dia 30/11/2017, a Companhia divulgou Fato Relevante ao Mercado intitulado “*Aprovação do Plano de Recuperação Judicial*”, informando sobre a aprovação de seu Plano de Recuperação em Assembleia Geral de Credores (AGC). Tal Fato Relevante informa ainda sobre onde encontrar a ata da AGC e a íntegra do Plano de Recuperação.

Desta forma, a Companhia divulgou Fato Relevante em 30/11/2017 sobre a Aprovação de seu Plano de Recuperação, e onde este poderia ser consultado na íntegra.

Faz-se necessário esclarecer que, embora o Ofício 407/2017 esteja datado de 12 de dezembro de 2017, com prazo de resposta até 13 de dezembro de 2017, a Companhia acusou o recebimento do referido documento apenas em 07 de março de 2018. Quando por ocasião, também recebeu contato telefônico desta Comissão, e tempestivamente está enviando os esclarecimentos solicitados.

Sendo o que se tinha para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

São Paulo, 08 de março de 2018.

Vladimir Kundert Ranevsky

Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores

Transcrição do Ofício nº 407/2017/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.

Ao Senhor

Vladimir Kundert Ranevsky

Diretor de Relações com Investidores da

PDG REALTY S.A. EMPREENDE E PARTICIPAÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1995, 10º andar, Vila Olímpia

São Paulo, SP

CEP: 04548-005

Tel/fax: (11) 2110-0001

Email: ri@pdg.com.br

c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data, no jornal Valor Econômico, seção Empresas, sob o título: “PDG começa a executar plano de recuperação”, em que consta a seguinte afirmação:

A incorporadora pretende retomar lançamentos, gradualmente, a partir de 2019. A intenção é que, futuramente, o patamar anual de Valor Geral de Vendas (VGV) lançado seja de R\$ 500 milhões, mas ainda não há prazo definido.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se a notícia é verídica, e, se confirmada sua veracidade, deverá explicar os motivos pelos quais entendeu não se tratar de um fato relevante.
3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. A referida manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre Consultas CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 452/07, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 13.12.2017**, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.

Atenciosamente,